AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1242282 - TO (2018/0016044-5)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORES	: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E OUTRO(S) - TO000797 FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA - DF018487
AGRAVADO	: SARLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA
AGRAVADO	: AURÍCIO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO(S) - TO000486

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO TOCANTINS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. No caso dos autos, o prazo recursal teve início em 24.10.2016, findando em 6.12.2016. Contudo, a petição de Recurso Especial só foi protocolizada em 7.12.2016, restando evidente a intempestividade do recurso.

2. Ademais, importante salientar que o Superior Tribunal de Justiça tem posição firmada há muito tempo de que as informações constantes das páginas eletrônicas dos Tribunais constituem elementos meramente informativos, não tendo, portanto, caráter oficial para fins de contagem dos prazos processuais. Precedentes: AgInt no REsp. 1.472.442/MG, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 13.3.2018; EREsp 503.761/DF, Rel. Min. FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJ 14.11.2005, p. 175.

3. Agravo Interno do ESTADO DO TOCANTINS a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator